



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispoe sobre a regulamentação do horário de atendimento ao público nos estabelecimento bancários.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 19/12/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários sediados em Campo Limpo Paulista, a partir desta data, obedecerão, para atendimento ao público, o horário compreendido entre 9 e 16 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive.

Artigo 2º - Aos infratores do horário criado por esta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Na primeira infração, multa de 10 (dez) salários mínimos;
- II - Na segunda infração, multa de 20 (vinte) salários mínimos;
- III - Na terceira infração, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- IV - Nas infrações subsequentes, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos em cada uma delas.

Parágrafo único - O salário mínimo de que trata este artigo é o vigente no município de Campo Limpo Paulista, na data em que ocorrer a infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Rodolfo João Agostinho
Diretor